

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - BLUE INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J - 02.333.773/0001-15
ENDEREÇO - RUA ÉRICO VERÍSSIMO, Nº213 - SALA 201, EDF.
AMADEU SANTI – ITAIGARA – SALVADOR/BA

OBJETO - LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE ATÉ 300 (TREZENTOS)
COMPUTADORES COM MONITOR, MOUSE,
TECLADOS E ESTABILIZADORES, INCLUINDO
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS
DADOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM
TÉCNICO RESIDENTE, NAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR - VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 133.500,00
(CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS
REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 1.602.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS
MIL REAIS)

PROCESSO - Nº 29102/2024
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 027/2024
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002
ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº **028/2025** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada Ivana Bastos, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Érico Veríssimo, 213, sala 201, Edf. Amadeu Santi – Itagira Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.333.773/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Erisvaldo Franca da Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 027/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a locação sob demanda, de até **300** (trezentos) computadores com monitor, mouse, teclados e estabilizadores, incluindo instalação,

ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831656
508

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ERISVALDO
AL, OU=ERISVALDO, OU=02831656508
CN=ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
Público: Em uso e em todo documento
Localização
Data: 2025.08.05 10:51:21-03'00'

Página 2 de 15

configuração, migração dos dados, garantia e assistência técnica com técnico residente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRAZOS

1. O prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2002 Elemento de Despesa 3390.40, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**;
2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, para suporte em até 300 (trezentos) computadores, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como gerente de contrato a disposição para contatos com a **CONTRATANTE**. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Diretoria de Tecnologia da Informação;
3. Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão de obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação;

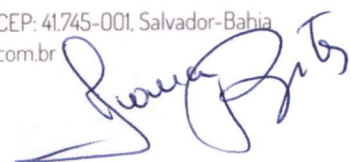
ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:0283165
6508

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:028316508
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Educação Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF AL. OUVEM BRANCO, OU=
1115197000134, OU=videoconferencia, CN=
ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:028316508
Serial: 81, tipo e nome deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 10:51:49-03'00'

Página 3 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



4. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente);
5. Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação;
6. O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 (trinta) minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação;
7. Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 horas;
8. Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas;
9. Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia;
10. A **CONTRATADA** deverá ter seguro para acidentes, furtos e roubos dos equipamentos fornecidos;
11. O contrato e o respectivo edital de licitação oferecerão maior detalhamento quanto aos requisitos da contratação;
12. No momento da assinatura do contrato é exigido da **CONTRATADA** a certificação internacional de ISO/IEC20000-1.2018, garantindo uma melhor qualidade e eficiência no serviço de TI que será prestado.

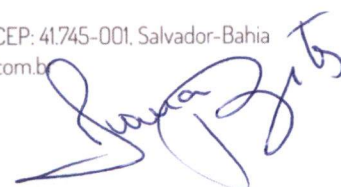
CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura.
2. Os bens deverão ser entregues diretamente à Diretoria de Tecnologia da Informação na Assembleia Legislativa da Bahia, localizada na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, acompanhados da respectiva nota fiscal, obedecendo rigorosamente os seguintes horários:
 - De segunda a quinta-feira das 08:00h às 12h e das 14:00 às 18:00,
 - Nas sexta-feira das 8:00h às 12:00h;

ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831656
508

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Registo Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 - CPF
AI, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000164,
OU=Idocconfirmação, CN=ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.05 10:52:11-0700

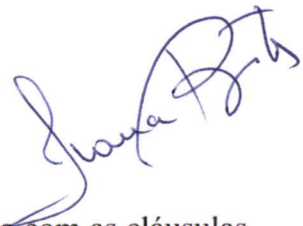
Página 4 de 15



3. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens desacompanhados da respectiva nota fiscal, que necessariamente deverá conter apenas os equipamentos pertencentes àquela entrega específica de material. Desta forma, caso a entrega dos equipamentos solicitados ocorra em mais de um momento, cada entrega deverá gerar uma diferente nota fiscal;
4. O prazo de entrega dos equipamentos solicitados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Coordenação da Informação, que dar-se-á via e-mail. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no edital;
5. Não serão aceitas entregas fracionadas das solicitações efetuadas pela Coordenação da Informação, salvo autorização prévia, desta Casa;
6. O transporte, a entrega e o descarregamento até a Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da Empresa vencedora da licitação;
7. O contrato será 'sob demanda', e a entrega dar-se-á de forma parcelada, de acordo com as solicitações efetuadas por e-mail pela Coordenação de Informação;
8. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente identificados mediante crachá, desde o primeiro dia de execução dos serviços, além de estarem utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se faça necessário;
9. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos de primeiro uso.
10. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;
11. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento das condições e especificações estabelecidas no edital de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;


**ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831656508**
Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CFE A.1, OU=(EM BRANCO), OU=
=11587975000184, OU=videoconferencia,
CN=ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
Razão: Em nome o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:52:34-03'00'

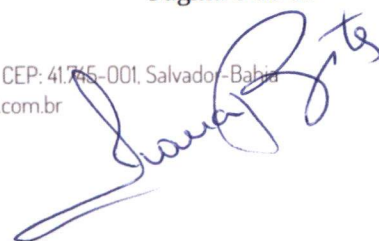
Página 5 de 15

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bruno Calixto Dórea (fiscal técnico), Analista Legislativo, cadastro nº 923.072; O Fiscal substituto será a Servidora Ana Claudia Souto dos Santos Anjos, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.480;
6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, cadastro nº 904.562; O gestor do contrato substituto será o servidor Neilson Conceição, Gerente, cadastro nº 923.072.
7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:028316
56508

Assinado digitalmente por: ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - REB, OU=REB, CN=
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
1156797000184, OU=videocorreferencia, CN=
ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:53:01-0700

Página 6 de 15

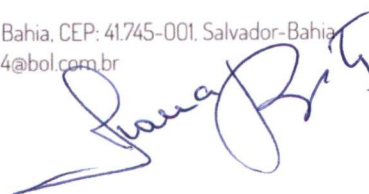


11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
12. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:028316
56508

Assinado digitalmente por: ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSF, OU=CPA, OU=SEM BRANCO, OU=1158797000184, OU=videoconferencia,
CN=ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.08.05 10:53:28-03'00'

Página 7 de 15



19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor anual estimado de R\$ 1.602.000,00** (um milhão e seiscentos e dois mil reais);

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor mensal estimado de R\$ 133.500,00** (cento e trinta e três mil e quinhentos reais);

2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação que, após análise e conferência e homologação, efetuará o recebimento definitivo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da quantidade e qualidade do equipamento;

3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo;

4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5. Se consideradas insatisfatórias as condições do equipamento recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;

6. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição;

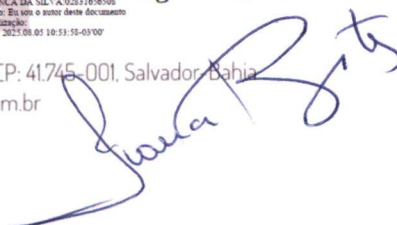
ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831
656508

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
CPF: 02831656508-0001, OU=BAHIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
BRANCO, OU=1557970000154, OU=BRASIL
FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Em nome do autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 10:53:51-03'00"

Página 8 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascct@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ficará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas no edital;

7. É vedada a substituição da marca, indicada pela empresa em sua proposta de preço. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, este deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, esta impossibilidade, cabendo à ALBA analisar o pleito e emitir parecer;

8. Após a conferência e aprovação (quantidade e especificações) de cada solicitação de fornecimento dos equipamentos e do confronto com a(s) respectiva a(s) nota(s) fiscal(is), efetuada pelo fiscal do contrato, será aberto um processo administrativo objetivando o início do processo de pagamento, que será, em seguida, analisado pelos setores competentes da Assembleia Legislativa;

9. Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo **CONTRATANTE** do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

10. A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais;

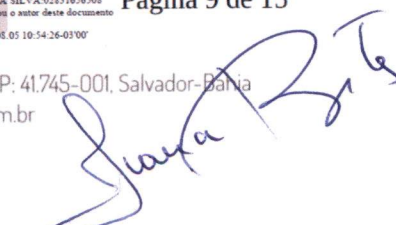
11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Assinado digitalmente por
ERISVALDO FRANCA DA SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OL=11387975000184, OU=Idoocofe@recepca, CN=ERISVALDO FRANCA DA SILVA-02831656508
Brasão: Em seu o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.05 10:54:26-03'00'

Página 9 de 15



CONTRATADA, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

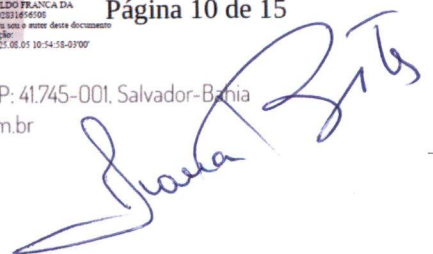
11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

Assinado digitalmente por
ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
TOD, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, CN=ERISVALDO FRANCA DA SILVA, OU=15157975000154, OC=identificacao, C=BR
ERISVALDO FRANCA DA SILVA:02831656508
Página 10 de 15
Data: 2025.08.01 10:54:15-0700

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

14. É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

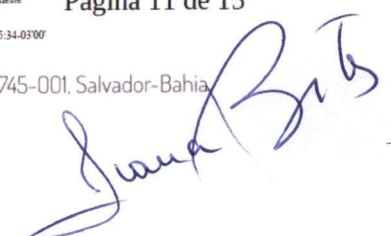
ERISVALDO
O FRANCA
DA
SILVA:0283
1656508

Assinado digitalmente por
ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=ERISVALDO FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:53:34-03'00'

Página 11 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5%** (cinco por cento) **do valor contratual**.
 - 1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em no máximo 31 (trinta e um) dias corridos, contados a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

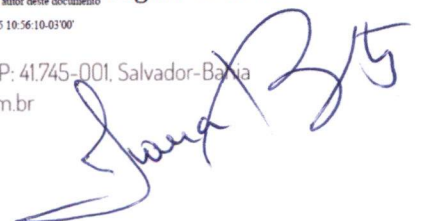
ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831
656508

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-e-CFF A1; OU=(EM BRANCO); OU=11587975000184; OU=videoconferencia; CN=ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:56:10-03'00'

Página 12 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascctcc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

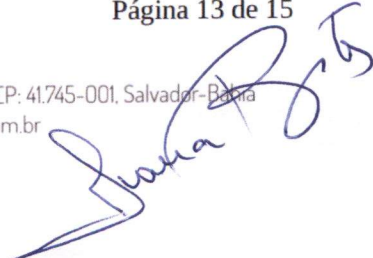
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

**ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831
656508**

Assinado digitalmente por ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=11587975000184; OU=videoconferencia; CN=ERISVALDO
FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:56:47-03'00'

Página 13 de 15



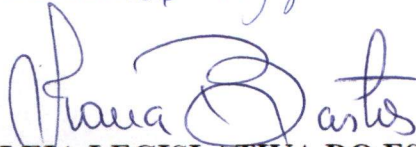
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 06 de agosto de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS – PRESIDENTE

ERISVALDO FRANCA
DA SILVA:02831656508

Assinado digitalmente por ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria do Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=REB-CFPA1, OU=EM BRANCO, OU=1158795000154, OU=
=ideaconferencia, CN=ERISVALDO FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:57:34-03'00'

BLUE INFORMÁTICA LTDA
ERISVALDO FRANCA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Locação, sob demanda, de computadores com monitor, mouse, teclados e estabilizadores, incluindo instalação, configuração, migração dos dados, garantia e assistência técnica com técnico residente.	Até 300 unidades
Valor unitário: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)		
Valor total mensal estimado: R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)		
Valor total anual estimado R\$ 1.602.000,00 (um milhão e seiscentos e dois mil reais)		



ERISVALDO
FRANCA DA
SILVA:02831
656508

Assinado digitalmente por
ERISVALDO FRANCA DA
SILVA:02831656508
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=ERISVALDO FRANCA DA SILVA:02831656508
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 10:58:01-03'00'

Página 15 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****LOCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 028/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	02.333.773/0001-15
OBJETO	LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE ATÉ 300 (TREZENTOS) COMPUTADORES COM MONITOR, MOUSE, TECLADOS E ESTABILIZADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM TÉCNICO RESIDENTE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 133.500,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.602.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS)
PROCESSO Nº	29102/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 027/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/08/2025 À 05/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS CADASTRO Nº 923.480.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:**ATOS**

Nº. 7.290/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2025:

LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS	934779	SP-18B
LUIS GABRIEL SAID SILVA SANTOS	935399	SP-22

Nº. 7.291/2025 - Exonerar APARECIDO HILTONIO DA SILVA, cadastro 933373, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública) Nível SP-15A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.292/2025 - Exonerar LUIZ AUGUSTO DA PAIXAO FILHO, cadastro 935847, da função comissionada de Secretário Parlamentar

(Corregedoria Parlamentar) Nível SP-24A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.293/2025 - Exonerar LUIZ HENRIQUE GUIMARAES MELO, cadastro nº. 931.349, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.294/2025 - Exonerar ADILSON BERTOLDO MIRANDA, cadastro 934004, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) Nível SP-15, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.295/2025 - Exonerar DILMA GOMES SANTANA GOMES, cadastro 933187, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Kátia Oliveira) Nível SP-13A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.296/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Marcelinho Veiga) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2025:

RAFAELA SILVA DOS SANTOS	935305	SP-23A
REBECA ELIAS DE ALCANTARA SOUZA	935019	SP-23A

Nº. 7.297/2025 - Exonerar NIVEA MARIA MOTA ALMEIDA, cadastro nº. 933.004, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.298/2025 - Exonerar ANA PAULA SANTOS DE MIRANDA, cadastro 930037, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Niltinho) Nível SP-15, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.299/2025 - Exonerar ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA, cadastro 934503, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vitor Bonfim) Nível SP-13A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.300/2025 - Exonerar JOELMA CONCEIÇÃO SALOMÃO DOS SANTOS, cadastro 931293, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zó) Nível SP-17A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.301/2025 - Exonerar WANNE HAULITA MOURA DE OLIVEIRA, cadastro 935314, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Ricardo Rodrigues) Nível SP-20, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.302/2025 - Nomear MARCOS UBIRATAN SILVA PRADO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretária), Nível SP-20, pelo período de 01/08/2025 a 26/11/2025, em substituição à servidora MARIA LIS MOREIRA DE GONZAGA, cadastro nº. 936232, em virtude do seu afastamento em regime de licença gestante.

Nº. 7.303/2025 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2025:

JOABE FERREIRA DA CRUZ	SP-13
MATIAS JOVINIANO DA PAZ DOS SANTOS	SP-13
THIAGO BRITO DOS SANTOS	SP-13

Nº. 7.304/2025 - Nomear ARI JOSE MESQUITA MOTA JUNIOR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) Nível SP-18B, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.305/2025 - Nomear JAIR FRIANDES CAMURUGY ROCHA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-25, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.306/2025 - Nomear PRISCILA ALMEIDA DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública) Nível SP-20A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.307/2025 - Nomear NILTON JOSE SANTOS para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotado na Coordenação de Almoxarifado, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.309/2025 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ROGERIO MARCOS SILVA SOUZA	936158	SP-21A	SP-20A

Nº. 7.310/2025 - Nomear ANA ELIZABETH ANDRADE DE CARVALHO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil- Dep. Marcinho Oliveira) Nível SP-13A, a partir de 01/08/2025.

Nº. 7.311/2025 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2025: